



Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 335/2015 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto G. Vieira, Dr. Rafael Fernandes Lira e Dr. José Marinho P. Junior, Procurador Dr. Diego Chrispino e Dr. Michel V. Sader reuniu-se às 17h28min do dia 15 de setembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 535/2015

1º Denunciado: Glauber Siqueira dos Santos Lima (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Rafael Martins Machado (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série A – sub 15

Data: 20/06/2015

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dr. André L. Alves - Dr. Frederico Augusto Schaper

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada de procuração de ambos os clubes.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo da equipe do Botafogo FR.

Dada à palavra a Procuradoria a mesma desclassificou a denúncia com relação ao 2º denunciado do art. 254-A para o art. 254 do CBJD mantendo a imputação com relação ao 1º denunciado.



Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 685/2015

1º)Denunciado: Ingrid Micaele Santos Bispo (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Millena Cristina Barros Santos (árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual Feminino Adulto

Data: 25/08/2015

Jogo: Duque de Caxias FC x Barcelona EC

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo presidente adv. dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto - Dra. Ester Freitas (adv. COAF)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de procuraçāo da defesa da árbitra.

Depoimento pessoal: **Millena Cristina Barros Santos** (árbitra da partida), RG 03992127650 expedida pelo Detran/RJ.

“Que o que ocorreu foi um lance de cartão amarelo, no qual a atleta Ingrid atingiu uma adversária, sendo lance de segundo cartão amarelo, não sabendo descrever o local da infração; que o lance não chegou a ser um carrinho, podendo ser caracterizado, mas como um chute na disputa de bola; que a depoente qualifica o lance como uma conduta temerária, ou seja, não intencional, mas assumindo o risco de atingir a adversária.”

Resultado: Dada à palavra a Procuradoria a mesma requereu a absolvição da 2ª denunciada.

Requerido pela defesa do Barcelona que o processo fosse desmembrado tendo curso para cada uma das denunciadas, o que foi indeferido pela Presidência, tendo em vista que a denuncia é única e os fatos são conexos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2º denunciada, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



4)Processo: nº 686/2015

Denunciado: Marrony da Silva Liberato (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry - sub 16

Data: 18/08/2015

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Representante legal do denunciado: Dr. Frederico Augusto Schaper

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5)Processo: nº 687/2015

1º)Denunciado: Patryck Anderson Anselmo Ramos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo de Oliveira Silva (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data: 29/08/2015

Jogo: CR Flamengo x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Juntada de procuração.

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria a mesma reclassificou a denúncia com relação ao 2º denunciado do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 688/2015

1º)Denunciado: Alan Cardoso de Andrade (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Santos da Silva (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Categoria: Taça Rio – Série A – Sub 17

Data: 29/08/2015

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Representante legal do denunciado: Dr. Frederico Augusto Schaper



Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira
Juntada de procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Roberto G. Vieira que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Roberto G. Vieira que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 689/2015

Denunciado: Bangu AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data: 29/08/2015

Jogo: Bangu AC x Gonçalense FC Ltda

Representante legal do denunciado: Dr. André L. Alves

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferida pelo Presidente da Comissão prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Bangu AC.

A Procuradoria requereu a baixa do processo, diante da circunstância apontada pelo Relator quanto ao significado “pagamento da partida”.

8)Processo: nº 690/2015

Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data: 29/08/2015

Jogo: CR Vasco da Gama x Barra Mansa FC

Representante legal do denunciado: Dr. Frederico Augusto Schaper (OAB/RJ 189358)

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

9)Processo: nº 691/2015

Denunciado: Nathan Mendes da Silva (atleta da Liga de Macaé)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 22/08/2015

Jogo: Liga Macaense de Desportos x Liga Desportiva de Tanguá

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo presidente adv. dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto.

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: A Procuradoria requereu baixa do processo, para apreciar a conduta do árbitro. O Relator votou pela rejeição da denuncia em razão de sua inépcia, tendo vista que ao reproduzir a súmula inviabilizou o exercício do direito de defesa, tendo sido acompanhando pelos demais auditores. Pela presidência foi deferida a baixa do processo na forma requerida pela Procuradoria.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta